



Lei nº 1349/2025

Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade- RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 54,50 %, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício de 2025.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS	
ANO	ALÍQUOTAS
2025	54,50%
2026	70,04%
2027	72,89%
2028	75,73%
2029	78,58%
2030	81,43%
2031	84,27%
2032	87,12%
2033	89,97%
2034	92,81%



2035	95,66%
2036	98,51%
2037	101,35%
2038	104,20%
2039	107,05%
2040	109,89%
2041	112,74%
2042	115,58%
2043	118,43%
2044	121,28%
2045	124,12%
2046	126,97%
2047	129,82%
2048	132,66%

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Natividade, em especial a Lei nº 1302, de 21 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de Fevereiro de 2025.

Fabício Lima Coutinho

Prefeito Municipal